



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO
SERVIÇO SUB-REGIONAL DE PORTALEGRE

COMUNICAÇÃO ÚNICA

(No âmbito de Conferência Procedimental efectuada nos termos e para os efeitos do Artigo 24.º do RJREN aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro)

ACÇÃO: Percurso pedestre entre a "Fonte da Pipa" e as "Portas de Ródão"

REQUERENTE: Município de Marvão

LOCAL: Portalegre / Marvão – Santa Maria de Marvão

INTRODUÇÃO

Aos dezassete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se nas instalações do Serviço Sub-regional de Portalegre da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo a Conferência Procedimental relativa à acção em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro.

A presente Conferência Procedimental resulta do facto de a acção, para além de se situar em área incluída na REN, recair igualmente em área classificada e em área cuja utilização poderá necessitar de título de utilização dos recursos hídricos; foram por isso remetidos para o ICNF,IP e para a APA,IP/ARHTO (Pólo de Portalegre), respectivamente, os ofícios n.ºs 6381 e 6382, de 27/12/2016, convocando os seus representantes para participarem na presente Conferência.

POSIÇÃO MANIFESTADA POR CADA UMA DAS ENTIDADES

- CCDD do Alentejo:

A "abertura de trilhos..., incluindo pequenas estruturas de apoio", sendo por princípio acção interdita, enquadra-se na alínea f) do título "VII-Equipamento,



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO
SERVIÇO SUB-REGIONAL DE PORTALEGRE

recreio e lazer” do Anexo II do RJREN, onde apenas é sujeita a “comunicação prévia” na tipologia de REN “Cursos de água e respectivos leitos e margens”, estando dela isenta nas que aqui são afectadas (“Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos” e “Áreas com elevado risco de erosão hídrica dos solos”). Em qualquer dos casos (sujeição ou isenção de “comunicação prévia”) é suposto que sejam cumpridos os requisitos que lhe são colocados pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro, o que na acção em apreço não sucede por aspectos “laterais”, os parques de estacionamento e suas envolventes (apenas admitidos porque tomados como “estruturas de apoio” marginais ao percurso), e não pela implantação do próprio percurso:

- nem o valor das escavações, 2.300m³, corresponde a uma intervenção que *“seja adaptada à topografia do terreno”*, designadamente se tivermos em conta que ocorrem em dois locais concretos e não ao longo do percurso,
- nem na intervenção são *“exclusivamente utilizados pavimentos permeáveis ou semipermeáveis”*.

Não sendo verificados cumulativamente todos requisitos que lhe são colocados pela alínea f) do título “VII–Equipamento, recreio e lazer” do Anexo II da referida Portaria, o que sucede relativamente aos constantes das suas sub-alíneas i) e iii), reconduz-se a acção à situação de princípio, a interdição.

Tem, assim, esta CCDR uma posição desfavorável à pretensão tal como ela vem formulada; sendo a mesma ainda colocada na forma de “Estudo Prévio”, sem todas as peças que permitiriam a cabal leitura da intervenção, como sejam perfis nas áreas dos parques de estacionamento frente ao cemitério e na envolvente da Fonte da Pipa, admite-se que em futuro desenvolvimento do projecto, resolvidos que sejam os aspectos acima referidos, não haja nada a obstar à implementação



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO
SERVIÇO SUB-REGIONAL DE PORTALEGRE**

do percurso envolvendo as suas diversas componentes.

- ICNF, IP:

O seu representante referiu que relativamente ao assunto em apreciação, sobre a criação de acessibilidades à vila de Marvão, pretende-se formalizar um corredor pedonal que conduza os visitantes das bolsas de estacionamento automóvel até esta Vila. Assim, pretende-se a criação de duas áreas de estacionamento (Fonte da Pipa e Adro do Cemitério), as quais vão integrar um percurso já existente que liga Castelo de Vide a Marvão, e que tem a designação de PR3CVD-MRV. As áreas de estacionamento localizam-se no Parque Natural da Serra de São Mamede, em Área de Proteção Parcial do Tipo II, e em Sítio de Importância Comunitária de São Mamede.

O parecer é emitido de acordo com a alínea q) do n.º 2 do Artigo 16.º e do n.º 11 do Artigo 36.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede, Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2005, de 21 de Março, autorizando-se a criação das duas áreas de estacionamento na Fonte da Pipa e no Adro do Cemitério.

- APA, IP/ARH do Tejo e Oeste:

Referiu que, analisada a pretensão, se pronuncia nos seguintes termos:

- Percurso Pedonal entre a Fonte da Pipa e as Portas de Ródão (entrada da Vila de Marvão):
 - não se vê inconveniente, em virtude de não se projectarem elementos que interfiram com os recursos hídricos, não há lugar a emissão de Título de Utilização dos Recursos Hídricos;
 - considera-se não haver impacto na tipologia da REN afectada, é um tipo de acção sem requisitos especiais.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO
SERVIÇO SUB-REGIONAL DE PORTALEGRE

- Parques de estacionamento (Fonte da Pipa e Adro do Cemitério):
 - considera-se que não devem associar-se ao percurso pedonal, deve ser equacionada essa intervenção separadamente e nouro âmbito, o de uma requalificação paisagística do lugar;
 - assim, dadas as características da REN afectada, sugere-se a revisão do projecto de modo a integrá-lo discretamente na área, designadamente aproveitando e tirando o partido possível das condições topográficas da saibreira existente.

Deste modo, pronuncia-se desfavoravelmente quanto à construção dos parques de estacionamento nas condições propostas.

CONCLUSÃO

Após análise e discussão conjuntas dos elementos constituintes do pedido, no âmbito das quais foi efectuada a deslocação ao local da intervenção, com os fundamentos referidos pelas entidades integrantes da presente Conferência, é de sentido desfavorável a “comunicação única” a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do RJREN aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro.

A pretensão, agora colocada ainda na forma de “estudo prévio”, deverá na fase de “projecto” prescrever para os pavimentos exclusivamente materiais permeáveis ou semipermeáveis, equacionar uma melhor forma de integração na envolvente que conduza, designadamente, à minimização do volume da movimentação de terras, e integrar todas as peças que permitam a cabal leitura da intervenção, como sejam perfis nas áreas dos parques de estacionamento frente ao cemitério e na envolvente da Fonte da Pipa.



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO
SERVIÇO SUB-REGIONAL DE PORTALEGRE**

Resolvidos que sejam os aspectos referidos, no projecto que vier a ser desenvolvido e apreciado, haverá lugar a que nada haja a obstar à implementação do percurso em apreço, envolvendo as suas diversas componentes.

Portalegre, 17 de Janeiro de 2017

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

António Realinho, Técnico Superior

Pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./A.R.H. do Tejo e Oeste

Rui Brasão Antunes, Técnico Superior

Pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Rui Quarenta, Técnico Superior



Faint header text, possibly a title or reference number.

Main body of faint text, likely the primary content of the document.

Faint text line, possibly a date or a specific reference.

Faint text line, possibly a signature or a specific reference.

Faint text line, possibly a signature or a specific reference.

Faint text line, possibly a signature or a specific reference.

Faint text line, possibly a signature or a specific reference.

Faint text line, possibly a signature or a specific reference.

Faint text line, possibly a signature or a specific reference.

Faint text line at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



Gestão Regional de Évora e Portalegre

Av. do Bonfim - 7300-067 Portalegre - Portugal
T +351 212 879 000 - F +351 245 207 128
E-mail: grptg@infraestruturasdeportugal.pt

Zona Industrial de Almeirim Norte, Rua Aníbal
Tavares, n.º 1 - 7005-872 Évora - Portugal
T +351 212 879 000 - F +351 266 769 256
E-mail: grevr@infraestruturasdeportugal.pt

Registo Simples

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Largo de Santa Maria

7330-101 MARVÃO

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Antecedente	Saida	Data
		153/2017/GREVP Procº 265PTG170112		4810	2017-03-16

**Assunto: Percurso pedestre entre a Fonte da Pipa e as Portas de Rodão
EN359-6 – Entre o Km 0+030 e o Km 0+265 – Esq.º – Marvão
Informação Prévia – Parecer favorável**

Relativamente ao assunto em epígrafe, temos a informar que a Infraestruturas de Portugal, SA emite parecer favorável á construção do acesso pedonal ao longo da EN 359-6, com travessia ao Km 0+265, que permita o encaminhamento dos peões em segurança entre as Portas de Ródão (na Vila de Marvão) e a saibreira da Fonte da Pipa (futuro Parque de estacionamento), de acordo com os elementos que nos foram remetidos para apreciação.

Este parecer favorável teve como pressuposto o enquadramento das obras preconizadas no conceito de "equipamentos de apoio" á via, a que se refere o n.º 1 do artigo 16º do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERAN), aprovado e anexo á Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Não obstante o parecer favorável, deverão proceder aos seguintes ajustamentos quanto á sinalização:

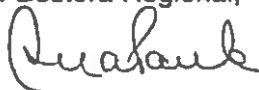
- ✓ Os sinais de perigo A16b – passagem de peões, deverão ser antecedidos de um sinal de proibição (C14a) – proibido ultrapassar, reforçado por uma marca horizontal (M1 LBC) de linha contínua entre eles, como forma de minimizar o risco quer para quem circular a pé quer para quem circular de automóvel, em cumprimento com os princípios definidos no artigo 1º do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro;
- ✓ Deverão ainda ser colocados, a uma distância conveniente, dois sinais C13 – proibição de exceder a velocidade máxima de 50 Km/h, para reforço da segurança da circulação rodoviária no local.

Mais se informa que, na sequência deste parecer favorável, deverá ser submetido a esta Gestão Regional um projeto de execução para licenciamento/autorização em respeito ao disposto nos artigos 41º e 42º do EERRN, o qual deverá contemplar o seguinte:

- ✓ Para além da MD e das plantas a escala conveniente para uma correta leitura dos equipamentos e sinalização a instalar, a indicação/pormenores que evidenciem a salvaguarda da drenagem;
- ✓ Em tudo o que for aplicável, deverá ser tido em consideração o CETO (Caderno de Encargos Tipo de Obras) em vigor na IP,SA e disponível no seu site. Os sinais verticais deverão ser em Tela como um nível de retroreflexão RA2;
- ✓ Por se tratarem de obras que interferirão com a “zona da estrada”, e que se desenvolverão em simultâneo com a circulação de veículos e peões, o projeto a submeter a esta GR deverá incluir um Plano de Sinalização Temporária que respeite o disposto no RST, garanta a segurança dos trabalhadores e se adegue às diferentes fases de obra previstas na respetiva calendarização;
- ✓ A CM deverá ainda indicar o prazo de execução das obras bem como a data prevista para o seu início, para constar na respetiva Licença/Autorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional,



Ana Paula Tavares

*(Ao abrigo da subdelegação de competências
conferido pela Decisão DCN 01/2015)*

APT/RB

